



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2022, de 22 de Março de 2022.

**“REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR 110/2016 AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR O LANÇAMENTO E O
PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES
AOS PROFESSORES”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 749/91 de 02 de maio de 1991.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de educação de que trata a LEI COMPLEMENTAR 110/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula, por período curto, ou ainda em função da ausência de professores classificados em processo seletivo.

Art. 2º. Fica permitido ao professor efetivo e ao contratado em caráter temporário, exercer carga horária suplementar, em função de carência existente no ensino municipal e/ou quando da ocupação de um cargo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

efetivo/ contratado em caráter temporário de professor, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Para cumprimento da carga curricular em sala de aula dos estabelecimentos regular de ensino até o limite de 11 (onze) horas aulas semanais.

Art. 3º. Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade, Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação transmitirá ao Departamento de Gestão de Pessoas as informações para a elaboração de Portaria.

Art. 4º. Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor efetivo da disciplina correspondente, seguido pelo contratado utilizando-se o critério de maior pontuação obtido durante o processo de contagem de pontos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a Secretaria de Educação, retornará ao primeiro da lista quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º. A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de aulas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 6º. O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base conforme Lei Complementar n. 149/2021, Anexo II Tabela – Referencia Inicial de Professores Nível I Letra A, pela carga horária mensal do cargo, multiplicado pela quantidade de horas/aulas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar lançamentos e o pagamento das horas excedentes em holerite do servidor conforme previsto no presente Decreto.

Art. 8º. As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês a DGP para serem processadas.

Parágrafo Único. O pagamento da hora excedente não concorrerá para nenhum outro benefício na carreira do professor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 22 de Março de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal